



**PREFEITURA DE BELTERRA-PA
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO CONTROLE INTERNO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA
ORDENADOR RESPONSÁVEIS: YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA.**

1 - INTRODUÇÃO:

Conforme determina a Constituição Federal em seus artigos 70 e 71, inciso IV; a Constituição Estadual em seus artigos 115 e 116, inciso IV; às Leis Municipais: de Controle Interno nº 118/2005; nº 431/2023 e de Estrutura Administrativa nº 388/2023; a Lei Complementar nº 109/2016, na forma do art. 2º, inciso I; Ato nº 23/2020 (Regimento Interno do TCM); Ato nº 25/2021 que dispõe sobre atenção aos termos do art. 2º, inciso I, da LC nº 109/2016 e do art. 224, caput e parágrafo único e seguinte, do RITCMPA (Ato nº 23). Resoluções do TCM Nº 004/2018 (Prestação de contas eletrônica); Nº 16/2018 (Regulamenta o acesso aos sistemas informatizados de Controle Externo do TCM) e Instruções Normativas do TCM: Nº 19/2020 (Remessas de dados mensais); Nº 11/2021 (Transparência); Nº 18/2021 (Fonte de Recursos); 22/2021 (Mural de Licitações); Nº 23/2021 (obrigatoriedades do Plano de Contas – PCASP) e demais legislações pertinentes. Apresenta-se o Relatório de Análise do Controle Interno acerca das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - sob a responsabilidade do senhor YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA secretário nomeado pelo Decreto nº 017/2024-GAB.

Tratam os autos da Prestação de Contas da Unidade Gestora- FMMA referente à execução do 3º quadrimestre de 2024, a documentação física foi protocolada neste Órgão de Controle Interno.

2 – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CCI.

A Coordenação de Controle Interno do município atuou de forma preventiva, com vistas ao cumprimento das determinações legais com atuação prévia concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a análise, avaliação e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; proporcionando sempre o apoio a administração pública quanto, à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência sempre orientando e recomendando o ordenador a fazer os procedimentos dentro da legalidade.

A prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do 3º quadrimestre de 2024 foi analisada com base nas informações consolidada da



**PREFEITURA DE BELTERRA-PA
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

movimentação orçamentária e financeira no quadrimestre e em relatórios dos balancetes extraídos do sistema contábil conforme disposições a seguir:

3 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual nº **472/2023**, fixou despesas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente na ordem de **R\$ 1.666.173,42** (Um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

4 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

➤ RECEITA:

O Fundo Municipal de Meio Ambiente recebeu de transferência financeira de órgãos na mesma esfera do governo até 31 de dezembro de 2024 o montante de **R\$ 1.045.055,40** (Um milhão, quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

➤ DESPESA:

A despesa orçamentária realizada (liquidada) atingiu o total de **R\$ 981.843,34** (Novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) sendo pago até o quadrimestre, o valor de **R\$ 981.843,34** (Novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) conforme demonstração abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Orçamentária Realizada	R\$ 981.843,34
Despesa Paga	R\$ 981.843,34
RP Não processado-Inscrição no exercício	R\$ 57.123,21
RP processado-Inscrição no exercício	R\$ 0,00

➤ DO BALANCETE FINANCEIRO:

A movimentação financeira orçamentária e extra orçamentária do 3º quadrimestre foi demonstrada nos balancetes contábeis com seus respectivos saldos final das contas em acordo com os demonstrados nos extratos bancários e enviados ao TCM/PA pelo SPE-remessa e E-contas para análise.



**PREFEITURA DE BELTERRA-PA
CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO**

➤ **VALOR DE BENS PATRIMONIAIS:**

Não foram contabilizados no 3º quadrimestre aquisição de bens conforme relações de bens patrimoniais informado pelo sistema contábil/setor de patrimônio.

5 – OUTRAS INFORMAÇÕES:

➤ **REMUNERAÇÃO DOS GESTORES E SECRETÁRIOS:**

A Lei nº 358 de 07 de dezembro de 2020, enviada ao TCM conforme regem as leis e resoluções vigentes fixaram os subsídios dos Gestores Municipais e Secretários, no valor de:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Prefeito	R\$ 16.000,00
Vice - Prefeito	R\$ 12.000,00
Secretários	R\$ 6.000,00

➤ **GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO**

No 3º quadrimestre a despesa bruta com a folha de pagamento está demonstrada no quadro abaixo.

Meses	Valor R\$
Setembro	R\$ 51.204,72
Outubro	R\$ 52.146,05
Novembro	R\$ 52.271,39
Dezembro (Incluso 2ª parcela do 13º salário)	R\$ 95.468,25

➤ **PROCESSOS LICITATÓRIOS/DESPESAS:**

Constatou-se que as despesas realizadas pelo Fundo de Meio Ambiente no 3º quadrimestre do ano de 2024 foram através de processos licitatórios, com observância das modalidades de dispensa previstas na Lei 8.666/93, e Lei 14.133/2021, e demais legislação pertinentes, os processos estão devidamente inseridos no **SISTEMA MURAL DE LICITAÇÃO DO TCM/PA, PNCP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**.

➤ **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA:**

Constatou-se que foram inseridas no **SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELETRÔNICA – SPE-remessa** do TCM/PA os anexos e documentos na remessa de Nº 251032.

5 - DA CONCLUSÃO:

Na análise da prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do



**PREFEITURA DE BELTERRA-PA
CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO**

3º quadrimestre, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos, e com base nos balancetes protocolados pelo setor de contabilidade, observou-se que foram cumpridos os requisitos legais sobre o processamento das receitas, despesas, movimentação orçamentária e extra orçamentária, contabilização e prestação de contas, a qual se encontra arquivada no setor competente. Motivo pelo qual se conclui pela Regularidade das Contas, do 3º quadrimestre de 2024, de responsabilidade do SR. YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA.

Belterra/PA, 31 de janeiro de 2025.

**Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 063/2025**